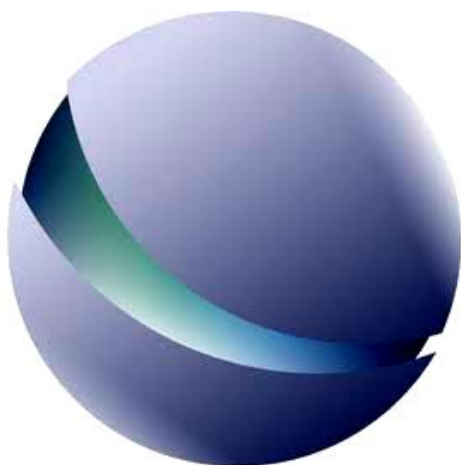




Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

PROCEDIMENTOS EDITORIAIS



TV câmara
CUBATAO

JUNHO 2020



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

INTRODUÇÃO

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 223, as emissoras do Poder Legislativo são classificadas dentro do tripé do sistema brasileiro de radiodifusão, ou seja, como emissoras estatais, já que *“sua propriedade e sua natureza jurídica a vinculam direta ou indiretamente ao Estado, nos termos da legislação que rege a administração pública do país; sua gestão cotidiana está subordinada a autoridades de um dos três poderes da República; e sua programação sofre limites decorrentes dos dois requisitos anteriores”* (BUCCI, FIORINI & CHIARETTI, 2012, p. 21), embora a radiodifusão pública, segundo os autores, tenha também o compromisso com *“a formação de cidadãos autônomos, sem ter finalidade comercial, partidária, governamental ou religiosa”* (BUCCI, FIORINI & CHIARETTI, 2012, p. 23).

Entre as diferentes definições sobre comunicação pública, a pesquisadora Elisabeth Brandão busca resumir o conceito como *“processo comunicativo que se instaura entre o Estado, o governo e a sociedade com o objetivo de informar para a construção da cidadania”* (2009, p.9). Já Heloiza Matos e Gustavo Nobre (2014) ressaltam que a comunicação está na base da cidadania, enquanto conjunto de atividades dos cidadãos; e da democracia, enquanto conjunto de ações públicas praticadas via cidadania.

Pierre Zemor (1995) aponta quatro funções básicas da comunicação nas instituições públicas: 1) *informar*; 2) *escutar*; 3) *contribuir para assegurar a relação social e*; 4) *acompanhar as mudanças de comportamento e das organizações sociais*. O autor resalta ainda que o Estado de Direito exige uma separação entre a comunicação relacionada à conquista do poder e a comunicação relativa ao exercício do poder.

Numa abordagem normativa, Eugenio Bucci (2015) afirma que *a comunicação pública existe para promover o bem comum e o interesse público*, compondo-se de: ações informativas, consultas de opinião e práticas de interlocução, em qualquer âmbito, postas em marcha por meio do emprego de recursos públicos, mediante processos decisórios



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

transparentes, inclusivos e abertos ao acompanhamento, críticas e apelações da sociedade civil e à fiscalização regular dos órgãos de controle do Estado. (BUCCI, 2015, p. 69).

Entendendo o universo da comunicação e televisão pública/estatal da qual fazem parte, aos canais do Poder Legislativo, uma vez constituídos e consolidados, atribuiu-se a função – que em grande parte lhes justifica a existência e o investimento de dinheiro público – não só de promoção de cidadania, mas essencialmente de transparência e prestação de contas.

A existência de TVs Legislativas se tornou realidade a partir da Lei nº 8977 de 1995, chamada popularmente de Lei da Cabodifusão, mas a tentativa do poder político de manter uma forma de comunicação com o público sem a mediação privada é antiga. O programa radiofônico diário Voz do Brasil, instaurado pelo governo federal em 1935, materializa esse objetivo. De 1935 a 1962, o programa radiofônico transmitia apenas notícias do Poder Executivo, mas, a partir da data, passou a dividir o seu tempo de programação: “a sua primeira meia hora veicula notícias do poder executivo (Presidência, Ministérios e Estatais) e os trinta minutos diários restantes são compartilhados entre o Senado, a Câmara dos Deputados e os Poderes Judiciários (Tribunais Federais STF, STJ, TST e TSE)” (DOS SANTOS, 2006, p. 8). Assim, conquistado este primeiro espaço, a migração da busca por divulgação do Legislativo, do rádio à televisão, parece natural. Para De Barros, esse movimento “tem a ver com um desejo mais antigo de participação e divisão da atenção política dos telespectadores e ouvintes” (2007, p. 4).

Dos Santos (2006, p. 9) considera que *os canais parlamentares foram fruto de demandas vindas de setores envolvidos nas discussões da época, em especial de parlamentares e entidades da sociedade civil.* Na verdade, antes mesmo da Lei da Cabodifusão, já havia se formado embriões do que viriam a ser as TVs Legislativas. Melo (2013, p. 5) ressalta que, desde 1993, o Senado já registrava as sessões e reuniões da Casa, assim como produzia vídeos institucionais e distribuía material para emissoras privadas. O Congresso Nacional também já havia tido ao menos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

uma experiência televisiva, produzindo um telejornal diário durante a Assembleia Constituinte, entre 1987 e 1988.

Em suma, os canais de televisão legislativos fazem parte de um processo comunicativo que envolve a mídia instalada nos parlamentos, ou seja, no universo da política institucional. Nesse contexto, os atores em interlocução são, de um lado, os vereadores, eleitos para exercer mandatos populares por períodos determinados. Do outro lado, está o cidadão cubatense, aquele que, por meio do voto periódico, delega aos parlamentares o direito de legislar em seu nome (RENAULT, 2004).

A despeito de serem canais oficiais de informação, ao mostrar o cotidiano parlamentar no ar, essas casas legislativas estariam impondo a si mesmas, pelo menos em parte, um novo modo de lidar com informações de interesse público (RENAULT, 2004). Dessa forma, para além da visibilidade que o Legislativo almeja, essas emissoras de TV devem reduzir a distância entre o processo de construção do poder e os interesses do cidadão.

DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES

1. A finalidade da TV Câmara Cubatão é oferecer uma programação de natureza informativa, educativa, cultural e cidadã para toda população cubatense.
2. Para cumprir seu papel de divulgar os trabalhos do parlamento e de prover informação de boa qualidade para a população, a TV Câmara precisa obedecer aos princípios que regem à administração pública: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência.
3. É preciso produzir e difundir informação com equilíbrio, qualidade e precisão a respeito de todo o espectro que forma o processo legislativo e a atividade parlamentar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4. A prioridade da programação da TV Câmara é a transmissão ao vivo de sessões ordinárias, solenes e audiências públicas, realizadas no Plenário.
5. A TV Câmara deve privilegiar enfoques diferenciados e pautas especiais para aprofundar determinados assuntos.
6. A cobertura noticiosa e a programação da TV Câmara devem ser de interesse público, com qualidade técnica, para incentivar a cultura regional, a ciência e a educação; e valorizar a diversidade cultural de Cubatão e do país. Também é missão da emissora ser a fonte de informação mais precisa sobre as atividades da Câmara.
7. A programação não reflete interesses de cunho político-partidário. Deve abranger tanto os assuntos cobertos pela mídia comercial quanto o que não é abordado por esse segmento. Sua linha de trabalho deve observar o critério jornalístico, com o diferencial de que deve procurar uma cobertura mais aprofundada.
8. A produção de jornalismo da TV Câmara é pautada pela agenda da Câmara dos Vereadores. Todo assunto discutido dentro da Casa pode ser pautado. Também deve ser premissa do jornalismo da emissora explicar os fatos e como eles se processam no ambiente legislativo/político.
9. Os boletins devem privilegiar conteúdos sobre o cotidiano do Legislativo Municipal e de prestação de serviço.
10. A TV Câmara não deve fazer cobertura de ações do vereador que não tenham relação com o exercício do mandato.
11. A gestão da Câmara Municipal de Cubatão nunca deve ser elogiada nos programas da TV Câmara. Mas se algo for feito em termos administrativos, deve ser informado jornalisticamente e nunca com viés publicitário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

12. O que interessa no fato é o ocorrido, portanto, adjetivos são dispensáveis.
13. Deve-se separar o que é propaganda institucional do que é jornalismo.
14. O que interessa nas notícias publicadas é o fato em si. Vereador não pode protagonizar a notícia. Por uma questão de transparência e precisão jornalística, o nome do vereador deve ser mencionado, mas nunca pode ser enfatizado.
15. Nem todas as atividades legislativas têm potencial noticioso. Pelas especificidades da linguagem audiovisual, alguns assuntos devem virar “nota coberta” (Vídeo Tape com imagem e texto em off), ou apenas “nota limpa ou seca” (texto lido pelo apresentador, ao vivo, sem imagens), ou ainda uma cabeça seguida pela edição de sonoras (nota lida pelo apresentador, com VT sem texto em off) com as diversas opiniões sobre o fato.
16. O critério jornalístico para a escolha de uma pauta deve observar a relevância do fato e seus efeitos no cotidiano dos munícipes.
17. Na TV Câmara, como os assuntos noticiados tendem a ser sérios e áridos, a linguagem jornalística adotada exige cuidado. Portanto, é prioritária a preocupação com a imagem e a contextualização.
18. Os textos noticiosos devem ser de entendimento fácil e imediato. É desaconselhável empregar palavras ou expressões que nunca seriam ditas numa conversa informal.
19. Cabe ao repórter ir até o local, checar as informações, conversar com as fontes. Antes de concluir a matéria, é essencial que ele tenha o domínio do fato e saiba qual a melhor maneira de reportá-lo na linguagem do telejornalismo. O repórter deve pensar na estrutura da matéria desde o início da apuração. O procedimento acelera o fechamento, orienta as perguntas aos entrevistados e agiliza o trabalho de edição, principalmente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

nas matérias que precisam ser editadas ao longo do turno, quando há muitas sonoras.

20. O repórter deve voltar à redação com o texto pronto ou rascunhado. Isso deixa o material “mais quente”, mais envolvido com a apuração das informações, além de facilitar a construção da estrutura do texto, da passagem, o que agiliza o trabalho.

21. As passagens devem suavizar o assunto e torná-lo mais próximo do telespectador, mas é preciso ficar atento à imagem do repórter. Nesse sentido, cuidar do asseio pessoal é fundamental.

22. A reportagem precisa reservar espaço para o contraditório. É essencial que os vários argumentos e posições políticas tenham lugar garantido. O repórter deve gravar o mínimo de sonoras a fim de assegurar lugar para as opiniões divergentes em sua matéria.

23. O jornalismo da TV Câmara deve evitar o caráter burocrático e meramente de registro do fato. Nos boletins, a matéria jornalística deve explicar o fato, mostrar o contexto e tornar claro o processo de negociação, sem, no entanto, cair no discurso opinativo.

24. O texto da matéria deve ser claro, objetivo, preferencialmente na ordem direta, como pede a linguagem do telejornalismo. É obrigação do repórter evitar o uso de apostos e frases longas. Deve ir direto ao ponto, sem prejudicar a informação, evitando detalhes que não se sustentem visualmente.

25. O texto excessivamente explicativo e detalhista deve ser deixado para os veículos de linguagem escrita. E mais, o texto deve valorizar a imagem, chamar a atenção para determinado ângulo, atitude ou fala, sempre com o objetivo de explicar melhor o fato.

26. O envolvimento do repórter com a matéria também atrai o espectador e o mantém ligado na notícia. Uma narração viva e clara,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

aliada a uma boa imagem e desenvoltura no vídeo, é exigência básica de um bom trabalho de reportagem para a TV Câmara.

27. É desejável evitar a linguagem excessivamente técnica. A tarefa do telejornalismo da TV Câmara é traduzir a notícia para o espectador. A matéria deve usar linguagem oral, simples, mas sem desrespeitar o processo legislativo, nem empregar sinônimos errados.

28. Nenhum repórter da TV Câmara deve recorrer a expressões que não usaria em seu cotidiano. Assim, ele garante naturalidade no envolvimento com o assunto e evita parecer um elemento estranho à matéria.

29. A finalização da matéria deve garantir clareza, correção e uma linguagem acessível ao espectador.

30. É recomendável que o repórter seja previamente consultado sobre qualquer mudança na estrutura da matéria imaginada por ele. Porém, quando a consulta for inviável, o editor de texto não deve hesitar em alterá-la para preservar a qualidade da informação.

31. O editor é o “primeiro telespectador” da matéria. Nessa condição, é seu dever observar como o repórter está vestido, o seu cabelo, sua voz: deve-se sempre partir do princípio de que a informação é o mais importante e nada deve desviar a atenção do telespectador, seja a roupa, seja o cabelo, sejam enfeites que o repórter possa estar usando.

32. Os boletins devem, no máximo, a duração de três minutos. Tempo justo de um VT é aquele em que o telespectador não o sente passar, nem para mais, nem para menos. Não se deve confundir “peso de matéria” (assunto importante / fato do dia) com “matéria pesada”. É função da edição impedir tal equívoco.

33. Embora não seja sua função reescrever matérias, o editor deve rejeitar uma estrutura confusa que comprometa a qualidade do produto levado ao ar ou que faça promoção de determinado vereador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

34. Em matéria sobre assuntos delicados, como alcoolismo, não se deve mostrar pessoas bebendo num bar, de maneira que seja possível identificá-las; igualmente, material sobre filhos de pais separados jamais deve ser ilustrado com imagens de crianças brincando num parque, se elas puderem ser identificadas.

35. É responsabilidade da edição inserir trilhas sonoras para deixar o VT mais atraente para o telespectador.

36. Os conteúdos da TV Câmara devem seguir os seguintes princípios:

- Atualidade: Os conteúdos devem estar sempre atualizados com os fatos mais recentes, mas não devem descartar matérias do dia anterior que possam acrescentar informações para melhor compreensão do assunto;

- Profundidade: O conteúdo dos boletins deve ser explicativo, elucidativo e didático, sem deixar de lado o cuidado com a linguagem atraente e dinâmica;

- Contextualização: As notícias veiculadas devem ser exibidas num contexto de interesse local. O que acontece na Câmara dos Vereadores não deve ser isolado de fatos correlatos que acontecem na região e no país;

- Linguagem: Os boletins devem ser bem finalizados e usar recursos técnico-visuais modernos e atraentes ao telespectador, tanto nas vinhetas quanto nos cenários. O texto deve ser claro e aproximar-se da linguagem oral, adaptando expressões muito formais e explicando termos legislativos;

- Clareza: As informações não podem estar truncadas. Precisam ser tão acessíveis quanto possível sem recair em superficialidade;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- Tempo: Os boletins não devem exceder o tempo estipulado pela gerência de produção/ programação da emissora;

37. A gerência de produção/ programação deve zelar para que os conteúdos jornalísticos pela TV Câmara sigam a linha editorial definida pelo Setor de Comunicação Social.

38. A gerência de produção/ programação coordena o fluxo de informação dentro da redação, garantindo meios para que o processo de produção aconteça com rotinas pré-estabelecidas; faz reuniões periódicas com as equipes para avaliar o trabalho; avalia a linguagem dos jornalistas e cria mecanismos para garantir que ela esteja adaptada aos objetivos da comunicação da TV Câmara.

39. Cabe à gerência de produção/ programação avaliar os produtos do jornalismo e dá 'feedback' aos jornalistas e planejar o formato de novos programas, viabilizando sua realização, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

40. A gerência de produção/ programação é responsável pela orientação dos repórteres no cumprimento da pauta. A orientação deve explicitar o que se espera da matéria, o enfoque e o contexto no qual o fato se desenrola. Seu contato direto com o repórter é fundamental para garantir a linha editorial do jornalismo da TV Câmara.

41. A gerência de produção/ programação acompanha a produção da matéria, reorientando a pauta em caso de mudanças. Essa reorientação vai estar fundamentada no acompanhamento do fato pelas agências de notícias e contato com fontes para checar a evolução dos acontecimentos no dia.

42. A gerência de produção/ programação coordena o trabalho da produção e delega aos produtores a tarefa de levantar



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

informações/imagens que subsidiem as pautas e o trabalho dos repórteres.

43. Os temas que estão na ordem do dia dos debates devem ser repercutidos. Os programas são também o espaço adequado para se apresentarem, em profundidade, os trabalhos das comissões. Os temas são discutidos nos programas de forma mais aprofundada. A pesquisa sobre os assuntos e a constante atualização dos apresentadores são fundamentais.

44. Para dar mais leveza à grade de programação, a TV Câmara precisa oferecer programas com enfoque comunitário, cultural e esportivo.

45. É importante manter o foco do interesse público na abordagem dos temas em programas de debate. Se o vereador participar da atração, o debate deve ser inserido numa discussão mais contextualizada e não partidária.

46. Em seus programas, a TV Câmara busca a diversidade de opiniões e a igualdade de participação dos representantes de partidos. Há um controle estatístico dessa participação partidária, mês a mês, que leva em conta o tamanho das bancadas. Assim, procura-se espelhar a participação nos programas proporcionalmente à representatividade dos partidos na Câmara.

47. A imparcialidade exige distanciamento em relação ao fato – sem esse princípio corre-se o risco de produzir informação engajada e não isenta.

48. As sonoras devem trazer mais informação e menos opinião, sobretudo, principalmente quando a opinião é jornalisticamente irrelevante. Além disso, o texto da matéria não deve repetir as informações que já estão na sonora, e vice-versa.

49. O Banco de Fontes é um instrumento importante para elaboração de pautas de boletins e programas. Com base nesse instrumento, os



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

responsáveis pela pauta deverão indicar pessoas a serem entrevistados em cada assunto. O Banco de Fontes deve ser constantemente atualizado.

50. Durante transmissões ao vivo, a responsabilidade sobre falas no plenário e nas sessões é do vereador. Ao veicular esses eventos em seu canal, a TV Câmara não deve editar tais falas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 28ª edição. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

BRASIL. **Lei nº 8977**, de 6 de janeiro de 1995. Dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências.

BUCCI, Eugênio. **O Estado de Narciso**. A comunicação pública a serviço da vaidade particular. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

BUCCI, Eugênio; FIORINI, Ana Maria; CHIARETTI, Marco. **Indicadores de Qualidade nas Emissoras Públicas** - Uma Avaliação Contemporânea. Brasília: Série Debates CI (Unesco), v. 10. 2012.

MATOS, H.; NOBRE, G. F. Capacitação em Comunicação Pública e em Comunicação Política: democratizando as habilidades parlamentares civis. **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano**, v. 5, p. 1-16, 2014.

RENAULT, L. **Comunicação e política nos canais de televisão do Poder Legislativo no Brasil**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2004.

TORRES, Rodrigo Murtinho de Martinez. Múltiplas configurações de TVs públicas no Brasil – um estudo preliminar. In: **XXXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, Natal (RS), 2008.

ZEMOR, P. As formas de comunicação. In: DUARTE, J (org). **Comunicação Pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2009.